



## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 927, DE 2020**

### **MEDIDA PROVISÓRIA N° 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020**

CD/20661.88321-27

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA N.º \_\_\_\_\_ /2020**

(Do Sr. Hugo Leal)

Acrescente-se os §§ 1º e 2º ao Art. 2º da Medida Provisória nº 927/2020, conforme a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§1º Aplica-se o disposto no caput deste artigo às hipóteses previstas no art. 611-A da Consolidação da Leis do Trabalho.

§2º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos empregados que percebam salário mensal igual ou superior ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, alterando-se, assim, o Art. 444 da Consolidação da Leis do Trabalho.

..... (NR)



CD/20661.88321-27

## JUSTIFICAÇÃO

O Art.2º da Medida Provisória nº 927/2020, alinhado ao art.444 da CLT (Redação dada pela Lei 13.467/2007), admite o *acordo individual por escrito*, mecanismo que estimula o entendimento entre empregador e empregado, prevalecendo sobre o pacto coletivo.

Ocorre que, nos termos do art. 444 da CLT o *acordo individual* somente é autorizado aos trabalhadores que, cumulativamente, possuam nível superior e recebam remuneração igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, aproximadamente R\$11.600,00 (onze mil e seiscentos reais).

Em razão do Estado de Calamidade Pública e para buscar evitar demissões nesse período, exclusivamente, permite-se o acordo como alternativa para a garantia do emprego. Assim, a medida tem o propósito de ampliar o espectro de trabalhados a quem é conferida a oportunidade para realizar *acordo individual*, alcançando aqueles que não necessariamente possuem nível superior, mas que recebem salário igual ou superior a uma vez o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, aproximadamente R\$ 5.800,00 (cinco mil oitocentos reais).

Sala da Comissão, em 30 de março de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**

PSD/RJ